



## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre o acesso dos Vereadores aos processos administrativos tramitados no âmbito do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

**Projeto nº 371/2025, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juiz de Fora obrigado a garantir acesso total e irrestrito aos Vereadores a todos os processos administrativos em trâmite, independentemente do setor ou natureza do processo, observadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

Art. 2º O acesso previsto no art. 1º deverá ser disponibilizado por meio do sistema eletrônico oficial do Município, atualmente denominado "IDoc", garantindo:

- I - consulta integral do conteúdo de cada processo;
- II - acompanhamento da tramitação em tempo real;
- III - preservação da confidencialidade de dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD.

Art. 3º Os Vereadores ficam obrigados a utilizar as informações obtidas exclusivamente para o exercício de suas funções legislativas e fiscalizadoras, respondendo civil e criminalmente pelo uso indevido dos dados.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá e disponibilizará os meios técnicos necessários à operacionalização do acesso, cadastrando, no mínimo, *login* e senha.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de fevereiro de 2026.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**João Wagner de Siqueira Antoniol**  
**1º Secretário**

